

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2015

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através do **Fundo Municipal de Saúde**, representado pelo Secretário, Sr. Alfredo João Berri, lavra o presente processo de Inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de conserto, com substituição de peças, do aparelho de ultrassonografia localizado na Policlínica de Referência, nos termos do item 06 do presente Edital com fulcro no art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no **art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, que dispõe: “Art. 25 – *É inexigível a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*”

3. JUSTIFICATIVA

Consoante se infere da justificativa apresentada, necessária se faz a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto, com substituição de peças, do aparelho de ultrassonografia utilizado no atendimento da população junto à Policlínica de Referência do Município de Timbó através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se do aparelho de ultrassonografia modelo HD11XE, marca Philips, adquirido pelo Fundo Municipal de Saúde através do competente processo licitatório – Pregão Presencial n. 15/2012.

Registra-se que a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, vencedora do certame licitatório supra mencionado (PP 015/2012), mantém em todo território brasileiro a exclusividade para a distribuição, representação, venda, execução de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, prestação de garantia de fabricante e comercialização de equipamentos e de peças dos equipamentos da marca PHILIPS, da Philips Medical Systems Nederland B.V, nos termos do Atestado firmado pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para a Saúde – ABIMED.

Através de vistoria *in loco*, constatou-se que o aparelho encontra-se sem funcionar devido a defeito na peça denominada 'key board assembly control panel'

No intuito de solucionar a questão e retornar ao atendimento à população, imprescindível a realização do conserto do aparelho de ultrassonografia mediante troca da referida peça.

Deste modo, em observância ao princípio da eficiência, diante da urgência na execução do conserto do aparelho de ultrassonografia e visando evitar o surgimento de problemas de ordem pública, administrativa e atendimento à comunidade, tem-se a obrigação da contratação imediata do objeto do presente processo de inexigibilidade.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde de Timbó

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

O executor mantém em todo o território brasileiro a exclusividade para a execução de serviços de manutenção técnica e preventiva e corretiva, prestação de garantia de fabricante e comercialização de equipamentos e de peças dos equipamentos da marca "PHILIPS". Possui profissionais habilitados para realizar os serviços necessários em questão, e, estando de acordo com Lei nº 8.666/1993, admite-se a hipótese de celebrar contrato junto a Administração Pública.

Para maior clareza segue abaixo o que contempla esta inexigibilidade:

5.1 - Valor total da execução: O valor estimado é de **R\$ 14.550,00** (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) conforme orçamento fornecido pela empresa executora do objeto.

5.1.1 – Descrição do material: 01 Key Board Assembly Control Panel - R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) valor do material à base de troca.

5.1.2 – Descrição do serviço: Análise do equipamento, troca de peças, ajustes e testes de funcionamento – R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) referente a taxa de visita para aplicação de peça, incluso 02 (duas) horas de serviço.

a) No valor da taxa de visita estão inclusas 02 (duas) horas de serviço no período de 08h às 17h;

5.2 - **Prazo de entrega:** 30 (trinta) dias.

5.3 – **Condições de pagamento:** 15 dias após a prestação dos serviços, condicionada à emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – **Garantia:** 90 (noventa) dias. Observação: As peças fornecidas após o término da garantia de fábrica dos equipamentos podem eventualmente ser recondicionadas, porém, com a garantia de 90 dias de fábrica.

5.5 – **Dados bancários para pagamento do serviço:** Banco Bradesco, Agência 2372-8, Conta-Corrente nº 200500-0, favorecido PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ 58.295.213/0001-78.

6. OBJETO

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de inexigibilidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES E TESTE DE FUNCIONAMENTO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA.**

Tabela 1. Descrição do item e valor

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	01	UN	Key Board Assembly Control Panel	13.800,00
02	01	SERVIÇO	Taxa de Visita para aplicação de peça – Incluso 02 (duas) horas de serviço.	750,00

6.1.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é **de até 30 (trinta) dias úteis**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2 LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Endereço: Rua Aracajú nº 60, Bairro Centro – Timbó/SC.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 – **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0001-78, estabelecida na Avenida Piracema nº 1.411, Centro Comercial e Empresarial Jubran, Módulos 3 e 4, Bairro Sítio Tamboré, no município de Barueri, Estado de São Paulo.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** VICENTI ROBERTO DE ANDRADE VIETRI, brasileiro, casado, advogado, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1439, 15º e 16º andares, CEP 01310-100, portador da cédula de identidade RG 2.758.905 SSP/SP e inscrito no CPF nº 008.524.818-53.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total contratado é de **R\$ 14.550,00** (quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais).

8.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Timbó** no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, e consequente nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

8.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
072	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390391700	MANUTEN. E CONSERV.DE MAQ. E EQUIPAMENTO
10200	Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/SC.

10.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27 de Janeiro de 2015.

Timbó/SC, 26 de Janeiro de 2015.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde de Timbó

PARECER JURÍDICO

Compulsando-se autos do presente processo licitatório, verifica-se estarem presentes os documentos indispensáveis e constitutivos a fundamentar o procedimento de inexigibilidade, quais sejam: requisição de compra com a respectiva justificativa; proposta apresentada pelo executor; Atestado firmado pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para a Saúde – ABIMED através da qual informa que a empresa executora detém, em todo o território brasileiro, a exclusividade para a distribuição, representação, venda, execução de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, prestação de garantia de fabricante e comercialização de equipamentos e peças dos equipamentos da marca ‘Philips’; Certidão Negativa de Débitos Município de Timbó, Certidão Negativa de Débitos do Município de Barueri, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais /SP; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade do FGTS.

Diante dos fatos e documentos apresentados, bem como da requisição anexa a este Processo Licitatório, somos de parecer que a contratação poderá ser efetuada através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Ressalve-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no Art. 26 da referenciada Lei.

MARIA CAROLINA S. BERRI
Assessora Jurídica
OAB/SC 26.502